



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.540  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00448/2018

**Referência** : Processo nº 2014.3.03605

**Interessado** : José Luiz de Abreu

**EMENTA** Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

**DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.03605, de interesse da pessoa física José Luiz de Abreu, que trata do auto de infração lavrado em 22 de setembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/construção, em fase de revestimento, com 1 (um) pavimento e área de 70m<sup>2</sup>, contratante: José Luiz de Abreu, situado a Rua Um – atual Rua Ametista, s/nº, Lt 20, Qd 07, Bananeiras, Araruama – RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.681,84 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.899/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, aplicando seu valor mínimo de R\$ 840,64 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos); considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 26 de abril de 2016, por meio do qual ratificou as informações apresentadas em defesa, pleiteando o cancelamento do AI, uma vez que realizou o registro da ART OL00035705; considerando que a ART supramencionada foi registrada posteriormente à constatação da infração; considerando que a infração foi regularizada; considerando restar comprovado o exercício de atividade no ramo de engenharia civil; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 49 (quarenta) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2014.3.03605, de acordo com o art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima regulamentada no valor de R\$ 840,64 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução 1.008 do Confea. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO, ÂNGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FLÁVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LÍVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MÁRCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES, UIARA MARTINS DE CARVALHO, VERA LUCIA BERNARDO FERRAÇO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE e NILO OVÍDIO LIMA PASSOS. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FLAVIO CASTRO DA SILVA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, LEONARDO DA COSTA LOPES, PAULO DA SILVA CAPELLA, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.

**Paulo Cesar Smith Metri**  
**Engenheiro Mecânico**  
**1º Vice-Presidente**